



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 073/2017

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.º 48/2016

Processo: 23068.013752/2017-16 (prestação de contas parcial do processo 23068.01148/2015-58)

Assunto: Projeto denominado "18ª Turma do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho"

Origem do Recurso: Taxa de inscrição e mensalidades

Vigência dos Instrumentos contratuais: 11/11/2016 a 11/05/2019

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. Daniel Rigo

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 48/2016 celebrado em 16/11/2016 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decretos nº 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A apresentação da prestação de contas apresentada neste processo refere-se à prestação de contas parcial do processo original nº 23068.011418/2015-58, contendo 02 volumes e abrange o período de 11/11/2016 a 30/06/2017, tendo sido encaminhada ao DCC em 23/10/2017.

Este relatório preliminar de prestação de contas contempla apenas a análise da prestação de contas parcial do período acima.

3. 1 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRORAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 01**

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	3084-8	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	11/2016 a 06/2017	21 a 32
B.Brasil	3084-8 / 21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	11/2016 a 06/2017	10 a 20

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

RECOMENDAÇÃO 01: Recomenda-se a abertura de caderneta de poupança para aplicação dos recursos do projeto, conforme apontado na letra "a" acima.

- b) Constatou-se que a aplicação dos recursos em Renda Fixa gerou imposto de renda retido na fonte no montante de R\$ 281,21 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) conforme demonstrado no Quadro 02 abaixo:

Quadro 02

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA RETIDO	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
fevereiro-17	151,07	0,29	10,04	140,74
março-17	1.185,24	31,49	33,20	1.120,55
abril-17	628,18	98,46	-	529,72
devoluções	-	(129,95)	(43,24)	173,19
maio-17	405,93	132,12	-	273,81
devoluções		(118,63)	-	118,63



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

maio-17	54,23	243,02		(188,79)
junho-17	252,38	24,41		227,97
SUB TOTAL	2.677,03	281,21	-	2.395,82

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com IRRF no montante de R\$ 281,21 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

c) Constatou-se nos extratos da conta corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos) conforme Quadro 03 abaixo:

Quadro 03

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
04/04/2017	Tar Manuten Conta Ativa	42,00	D
04/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
04/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
04/04/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	8,80	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
11/04/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	8,80	D
03/05/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
02/06/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
TOTAL		110,15	

RECOMENDAÇÃO 03: Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "c" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 DESPESAS

3.2.1 Atividades Didáticas, Coordenação Geral e Assistente Administrativo (Rubricas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4)

O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informam um valor total de R\$ 114.785,95 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) com realização de pagamentos a pessoa física sem vínculo.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

a) Constatou-se ausência no projeto básico da relação de servidores da Ufes autorizados a participar do projeto identificados por seus registros funcionais e carga horária, relação de acadêmicos, planilha detalhada contendo pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números do cpf, entre outros. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Conselho Universitário:

"Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar um plano de trabalho nos termos da Resolução 25/2012, uma vez que no projeto básico não consta tal informação, conforme apontado na letra "a" acima.

b) Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:

"Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado na letra "c" acima de todos os servidores federais.

b) Constatou-se ausência da carga horária dos servidores da Ufes no desenvolvimento das atividades no projeto. Vale ressalta o Art. 4º da Lei 8.958/94 e suas alterações:

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput. **(nossa grifo)**

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013) (nossa grifo)

RECOMENDAÇÃO 06: Apresentar relatório com a carga horária efetivamente utilizada no projeto dos servidores que prestaram serviços.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



c) Constatou-se ausência de processo seletivo prévio nos termos do § 1º do art. 11-B do Decreto 6170/2007 transcrito abaixo. Vale ressaltar também os parágrafos III a V quanto ao valor pago ao assistente administrativo, tendo em vista o tempo empregado no projeto e a remuneração recebida como servidor público da Ufes.

Decreto 6170/2007

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a imparcialidade. (nossa grifo)

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar processo seletivo para a contratação do assistente administrativo conforme descrito na letra "c" acima.

RECOMENDAÇÃO 08: Justificar os valores pagos ao assistente administrativo, se está compatível com o valor de mercado, tendo em vista os parágrafos III a V do Decreto 6170/2007, conforme apontado na letra "c" acima.

3.2.2 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 4.7)

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informam um valor total de R\$ 7.353,36 (sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) com a realização do custo operacional da Fundação.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Constatamos que foi executado nesta rubrica o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente a ISS sobre nota fiscal 3783. Não constam nos autos tal nota fiscal. Vale ressaltar que se tal nota se tratar de nota fiscal de serviços do custo operacional da Fundação de Apoio a realização desta despesa é indevida uma vez que o imposto é devido pelo prestador de serviços conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Vitória que diz:

"Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...]"

DO CONTRIBUINTE

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei."

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar a nota fiscal 3783. Se a nota fiscal tratar-se de serviços de custo operacional da fundação recomenda-se a devolução à conta única da Ufes o valor realizado indevidamente de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigido monetariamente a partir da data de sua realização em 15/02/2017, conforme apontado na letra "a" acima.

3.2.3 RESSARCIMENTO UFES 3% e DEPE 10% (Rubricas 4.8 e 5.1)

O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informa previsão para as rubricas de Ressarcimento Ufes 3% e Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão 10%, porém não consta sua realização. Vale ressaltar a Cláusula Sexta – Das Responsabilidades das Partes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

II – Receber em conta bancária específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao PROJETO e devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do PROJETO;



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 10: Justificar a não devolução dos valores conforme apontado acima, e se cabível, devolver imediatamente à conta única da Ufes.

IV – PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 48/2016, porém constataram-se as seguintes inconsistências:

- a) A Lei 8.958 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão divulgadas na íntegra, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não constam no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994. Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 11: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado na letra "a" acima.

- b) A Lei 8.958 (transcrita acima) estabelece no item III a divulgação da relação de pagamentos efetuados a **servidores** ou agentes públicos, no entanto, em consulta ao site observamos que os pagamentos a servidores públicos estão divulgados juntamente aos serviços de pessoas físicas.

RECOMENDAÇÃO 12: Corrigir a publicação dos servidores públicos conforme apontado na letra "b" acima.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



V – RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomenda-se encaminhar este relatório preliminar para atendimento e respostas às recomendações na ordem deste.

Vitória (ES), 22 de dezembro de 2017.


Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1936242